



Publicado em Placar

Em 24 / 04 / 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Marcos da Silva L. Mascarenhas
Assessor 1º AGM
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

DECRETO N.º 539/2001, de 24 de abril de 2001.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal dos Direitos da Mulher.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 24 dias do mês de abril de 2001, 12º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 539/2001, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM, criado pela Lei n.º 866, de 30 de dezembro de 1999, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Ação Comunitária, destina-se a assegurar a mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais desta Municipalidade.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Constituem, objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além dos especificados no art. 2º da Lei nº 866/1999:

I - propor políticas de governo destinadas a abolir a discriminação social da mulher;

II - combater todas as formas de violência contra a mulher, ampliando e melhorando os serviços dedicados a tal finalidade;

III - receber e examinar reclamações contra o ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhando-as à solução;

IV - atuar junto aos Poderes do Estado e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;

V - atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;

VI - empenhar-se pela melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - relacionar-se com organismos nacionais e internacionais, celebrando acordos de cooperação e convênios destinados ao aprimoramento de suas atividades;

VIII - incentivar e promover estudos, debates e pesquisas relativas à condição feminina ;

IX - coletar e analisar as sugestões apresentadas pela comunidade.

Art. 3º São atribuições do COMDM:

I - eleger por voto direto dentro os membros do Conselho, a mesa diretora;

II - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, nacionais e internacionais, que possibilitem a execução de projetos visando atender seus objetivos, resguardados os preceitos legais pertinentes;

III - promover entendimentos e intercâmbio com organizações e instituições afins;

IV - estabelecer critérios e adotar medidas para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de interesse da mulher, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, solicitando providências efetivas;

VI - criar Comissões Técnicas de Trabalho para operacionalização de suas ações;

VII - propor e aprovar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O COMDM compõe-se de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º da Lei nº 866/1999.

Art. 5º O mandato das componentes do COMDM será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Será considerado extinto, antes do término, o mandato das conselheiras, nos casos de:

I - Renúncia

II - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas e/ou por 05 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo único. As Conselheiras que tiverem seu mandato extinto serão substituídas pelas respectivas suplentes, para complementação dos mandatos.

Art. 7º O Conselho poderá conceder as suas componentes, licença por tempo determinado, não superior a 6 (meses), por motivo de saúde ou de natureza relevante.

Parágrafo único. A licença de que se trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogada a critério do COMDM.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O COMDM deliberará a nível de Assembléias Gerais e Diretoria e constituirá Comissões Técnicas de Trabalho, tantas quanto forem necessárias nas diversas áreas de atuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembléia Geral, constituída pelos membros titulares e suplentes com direito a voto, reunir-se-á ordinariamente nos meses de junho e novembro e, por convocação da Presidência ou por 1/3 (um terço) das conselheiras em exercício, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim determinem, deliberando com a presença da maioria absoluta de suas componentes em 1ª convocação, com a presença da maioria simples.

Parágrafo único. São consideradas suplentes com direito a voto aquelas que estiverem substituindo os membros titulares.

Art. 10. As Assembléias Gerais obedecerão a seguinte ordem do dia:

- I – Abertura;
- II - Leitura e aprovação de ata;
- III - Leitura de expediente e comunicações;
- IV - Discussão e votação da matéria em pauta;
- V - Assuntos diversos;
- VI – Encerramento.

Parágrafo único. A pauta dos trabalhos da sessão será previamente conhecida.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral:

- I – analisar, aprovar a política de ação e o plano anual de trabalho do Conselheiro;
- II – homologar, dentro do prazo legal, o orçamento que será aplicado no ano subsequente;
- III- propor alteração do Regimento Interno;

SESSÃO II
DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria será composta de:

- I – Presidente;
- II - Vice- Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - designar relatoras visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do COMDM;

VII - exercer o direito de voto de qualidade, sempre que houver empate;

VIII - zelar pelo bom funcionamento do COMDM e pela realização de seus objetivos;

IX - comunicar ao Prefeito Municipal as decisões do COMDM, solicitando as providências necessárias;

X - solicitar ao Prefeito recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos;

XI - divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do COMDM;

XII - presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates, encontros regionais e interestaduais;

XIII - conceder, por motivo relevante, licença por tempo determinado, não superior a 6 (seis) meses à Conselheira solicitante;

Art. 17. Compete à Vice - Presidente:

I - substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar a Presidente na execução nas medidas propostas pelo COMDM;

Art. 18. Compete à 1ª Secretária:

I - secretariar e elaborar as atas das reuniões da Diretoria, bem como da Assembleia Geral;

II - coordenar e supervisionar as atividades das Comissões Técnicas de Trabalho e a execução do plano de ação do COMDM, assegurando o cumprimento das decisões da Diretoria;

III - coordenar e supervisionar o pessoal administrativo colocado à disposição do Conselho, bem como controlar a frequência dos mesmos;

IV - coordenar as comissões de organização dos seminários, debates e encontros regionais e interestaduais.

Art. 19. Compete à 2ª Secretária:

I - auxiliar a 1ª Secretária na execução das tarefas que lhe são afetas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - receber e expedir correspondências relativas ao COMDM e manter seu arquivo atualizado;

III - dar conhecimento às componentes do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da ordem do dia do Conselho;

IV - receber, registrar e encaminhar à Presidência da Diretoria, denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho;

V - organizar a biblioteca do Conselho, bem como arregimentar trabalhos de jurisprudência sobre a participação, a produção e a direitos da mulher mantendo um arquivo geral das publicações referentes ao Conselho.

Art.20. Compete à Tesoureira:

I - assinar, com a Presidente, cheques, títulos ou outros documentos, que impliquem em responsabilidade financeira;

II - apresentar à Diretoria, extratos de receita e despesa, bem como o balancete mensal;

III - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos do COMDM;

IV- assessorar as Comissões Técnicas de Trabalho na elaboração de orçamentos quando da realização de eventos.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE TRABALHO

Art. 21. Poderão ser instituídas Comissões Técnicas de Trabalho quantas forem consideradas necessárias, para atendimento de programas e execução de tarefas aprovadas pelo Conselho.

§1º Cada Comissão será composta de, no mínimo 3 (três) membros sendo obrigatoriamente um deles integrantes do CEDIM, e os demais, representantes das Secretarias do Município e da comunidade civil.

§2º Os representantes das Secretarias serão designados pelos Secretários do Município, mediante ato próprio, para elaboração de estudos e trabalhos de interesse do Conselho, no seu respectivo âmbito de atuação, podendo, a critério do Conselho, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

[Handwritten signature]